

## **PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO DA LOJAS RENNER S.A.**

### **PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES**

O presente Plano de Outorga de Ações é regido pelas disposições abaixo e pela legislação e regulamentação aplicável.

#### **1. DEFINIÇÕES**

**1.1. Definições.** As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em letra maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“**Ações**” significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (B3: “LREN3”), a serem entregues aos Participantes como liquidação das Ações Restritas e/ou das Ações de Performance outorgadas nos termos deste Plano.

“**Ações de Performance**” significa a unidade representativa do direito ao recebimento de Ações, o qual está condicionado à verificação da Condição de Permanência e da Condição de Performance, nos termos deste Plano e do respectivo Programa e/ou Contrato de Outorga. Cada Ação de Performance conferirá o direito a 1 (uma) Ação.

“**Ações Restritas**” significa a unidade representativa do direito ao recebimento de Ações, o qual está condicionado à verificação da Condição de Permanência, nos termos deste Plano e do respectivo Programa e/ou Contrato de Outorga. Cada Ação Restrita conferirá o direito a 1 (uma) Ação.

“**Administrador**” significa membro do Conselho de Administração ou diretor estatutário da Companhia.

“**Aposentadoria**” significa término da relação jurídica do Participante com a Companhia por efetivo encerramento da carreira e, concomitantemente, aposentadoria do Participante, mediante aprovação caso-a-caso pelo Conselho de Administração, a seu exclusivo critério. A decisão do Conselho de Administração será discricionária e desvinculada das regras de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade da previdência oficial (Instituto Nacional do Seguro Social – INSS) ou das regras para suplementação de aposentadoria de qualquer plano privado eventualmente patrocinado pela Companhia ou suas Controladas, e para configurar uma Aposentadoria para os fins deste Plano, o instrumento de rescisão celebrado entre a Companhia e o Participante deverá determinar expressamente que a rescisão se dá por mútuo acordo decorrente de aposentadoria acordada entre Companhia e Participante. Para que não parem dúvidas, o término da relação jurídica do Participante, previamente aposentado pelo INSS, com a Companhia não configurará a hipótese de Aposentadoria para fins deste Plano.

“**Assembleia Geral**” significa a assembleia geral da Companhia.

“**B3**” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“**Companhia**” significa a **Lojas Renner S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Joaquim Porto Villanova, nº401, Bairro Jardim do Salso, CEP 91410-400, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.754.738/0001-62.

“**Conselho de Administração**” significa o conselho de administração da Companhia.

“**Contrato de Outorga**” significa o contrato celebrado entre a Companhia e o Participante, por meio do qual a Companhia Outorga Ações Restritas e/ou Ações de Performance ao Participante.

“**Controle**” tem o significado atribuído no artigo 116 da Lei 6.404/76 (“**Lei das S.A.**”). Termos derivados de Controle, como “**Controlada**”, “**Controladora**” e “**sob Controle comum**” terão significado análogo ao de Controle.

“**Data de Outorga**” significa, salvo se de outra forma expressamente definido em sentido contrário nos Contratos de Outorga, a data de assinatura dos respectivos Contratos de Outorga.

“**Desligamento**” significa o término definitivo da relação jurídica entre o Participante e a Companhia ou suas Controladas, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou dispensa, com ou sem justa causa, aposentadoria que resulte no término do vínculo existente, incapacidade permanente ou falecimento. Para maior clareza, fica estabelecido que eventual desligamento do Participante da Companhia ou de suas Controladas seguido de eleição e investidura ou contratação de tal Participante para outro cargo como administrador ou empregado da Companhia ou de suas Controladas não caracteriza Desligamento para fins deste Plano.

“**Executivo(s)**” significa os colaboradores da Companhia que ocupem qualquer dos seguintes cargos: gerente sênior, diretor, vice presidente ou presidente (CEO).

“Justo Motivo” significa, exceto se previsto de forma diversa no Contrato de Outorga, qualquer ato ou fato que extinga a relação jurídica entre o Participante e a Companhia ou suas Controladas (A) por justa causa do Participante contratado sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT; (B) a rescisão motivada do contrato que regule o vínculo entre a Companhia ou suas Controladas e o Participante, por iniciativa da Companhia ou suas Controladas; e (C) a destituição ou não recondução do Participante do seu cargo por iniciativa da Companhia, de suas Controladas ou dos acionistas da Companhia decorrente da comprovada violação, pelo Participante, de quaisquer dos deveres e atribuições, incluindo, mas não se limitando, (C.1) os previstos nos arts. 153 a 157 da Lei das S.A.; (C.2) desídia comprovada do Participante no exercício das atribuições decorrentes do seu mandato de administrador; (C.3) condenação penal, exceto em relação a crimes de menor potencial ofensivo; (C.4) a prática comprovada, pelo Participante, de atos desonestos ou fraudulentos contra a Companhia ou suas Controladas; (C.5) qualquer ato ou omissão culposo ou doloso do Participante e que seja prejudicial aos negócios, imagem, ou situação financeira da Companhia, de seus acionistas, ou de suas Controladas; (C.6) violação do instrumento que regule o exercício do mandato de administrador estatutário celebrado pelo Participante com a Companhia e/ou com suas Controladas; (C.7) o descumprimento do estatuto social ou contrato social da Companhia e/ou de suas Controladas; (C.8) a violação da legislação anticorrupção e da legislação contra a lavagem de dinheiro; e (C.9) violação grave do código de conduta e/ou ética da Companhia, incluindo, sem limitação, a prática de qualquer tipo de assédio.

“Participantes” significa os Executivos e os empregados chave da Companhia ou de suas Controladas, em favor dos quais a Companhia outorgue uma ou mais Ações Restritas e/ou Ações de Performance, nos termos deste Plano.

“Plano” significa o presente Plano de Outorga de Ações.

“Programa” significa cada programa de outorga de Ações Restritas e/ou Ações de Performance, através do qual serão definidos os termos e condições complementares a este Plano aplicáveis às Ações Restritas e/ou Ações de Performance outorgadas.

“RCVM 77” significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

## **2. OBJETIVO DO PLANO**

**2.1. Objetivo.** Este Plano tem por objetivo permitir a concessão de incentivo de longo prazo aos Executivos e talentos da Companhia, alinhado às melhores práticas de mercado e visando: (a) o alinhamento entre os interesses dos Participantes e os interesses dos acionistas da Companhia; (b) o estímulo da permanência dos Participantes na Companhia ou nas sociedades sob o seu Controle; e (c) a busca pela maximização de resultados e pela geração de valor sustentável no longo prazo para a Companhia e seus acionistas. No caso dos Executivos elegíveis, a composição do incentivo de longo prazo será mista, com preponderância de Ações de Performance.

## **3. PARTICIPANTES**

**3.1. Participantes.** Caberá ao Conselho de Administração eleger os Participantes – Executivos ou não - que poderão participar deste Plano, sendo que a efetiva participação no Plano estará sujeita à adesão voluntária do Participante ao Plano e respectivo Programa mediante celebração do Contrato de Outorga. Para fins de clareza, membros do Conselho de Administração não serão elegíveis a participar do presente Plano.

**3.2. Tratamentos Especiais.** Situações específicas e excepcionais serão encaminhadas pelo Comitê ao Conselho de Administração para análise e aprovação, observado o Item 3.3 abaixo. Eventual tratamento especial não constituirá precedente invocável por outros Participantes em seu favor.

**3.3. Permanência no Emprego ou Cargo.** Este Plano, os Programas e Contratos de Outorga correlatos (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos, (ii) não conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de administrador, (iii) não prejudicam o direito da Companhia ou de suas Controladas de, a qualquer tempo e conforme o caso, rescindir o contrato de trabalho, de prestação de serviço ou de encerrar o mandato ou o relacionamento com o Participante, (iv) não asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou em suas Controladas; e (v) não interfere, de qualquer modo, no direito de a Companhia ou suas Controladas, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o respectivo contrato de trabalho, encerrar o mandato ou de qualquer outra forma promover o Desligamento do Participante.

## **4. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO**

**4.1. Administração do Plano.** Este Plano e seus Programas serão administrados pelo Conselho de Administração, que poderá contar com o Comitê de Pessoas e Nomeação da Companhia (“Comitê”) para assessorá-lo.

**4.2. Poderes para a Administração do Plano.** Obedecidas as condições gerais deste Plano e as diretrizes e limites fixados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração deste Plano e seus Programas, incluindo:

- (i) a criação, alteração e/ou cancelamento de Programas, observados os termos gerais do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação deste Plano, dos Programas e dos Contratos de Outorga;
- (ii) a aprovação da quantidade de Ações Restritas e/ou quantidade alvo de Ações de Performance a serem outorgadas a cada Participante no âmbito de cada Programa, bem como a proporção entre Ações Restritas e Ações de Performance a serem outorgadas;
- (iii) a determinação, revisão ou alteração, nos respectivos Programas e Contratos de Outorga, das condições para aquisição dos direitos relacionados às Ações Restritas e às Ações de Performance;
- (iv) a revisão e/ou alteração dos termos e condições das outorgas, nos respectivos Contratos de Outorga, para cumprimento de exigências regulamentares aplicáveis às Controladas da Companhia que sejam reguladas (incluindo, mas não limitado, à Resolução CMN nº 5.177, de 26 de setembro de 2024);
- (v) a definição das metas e indicadores financeiros a serem atingidos para aquisição do direito às Ações de Performance, em linha com as diretrizes deste Plano;
- (vi) a apuração da Condição de Performance proporcional nas hipóteses previstas neste Plano;
- (vii) a imposição de restrições às Ações nos Contratos de Outorga, tais como período de vedação a negociação das Ações;
- (viii) a autorização para transferência de Ações em tesouraria para satisfazer a outorga das Ações Restritas e/ou Ações de Performance nos termos deste Plano, do respectivo Programa e da RCV 77, ou para liquidação das outorgas em dinheiro; e
- (ix) o regramento de casos omissos não regulados neste Plano.

**4.3. Limites da Competência.** No exercício de sua competência, o Conselho de Administração e o Comitê, conforme aplicável, estarão sujeitos apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e neste Plano.

**4.4. Força Vinculante.** As deliberações do Conselho de Administração e do Comitê, conforme aplicável, têm força vinculante para a Companhia e para os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas a este Plano, os Programas e os Contratos de Outorga.

**4.5. Vedação de Administração do Plano.** Os Participantes não poderão participar da administração do Plano, no que se refere às deliberações previstas no Item 4.2 acima. Caso eventual Participante venha a se tornar membro do Conselho de Administração ou do Comitê, sendo ele Administrador da Companhia, referido Participante não participará da administração do Plano em relação a si próprio e deverá se abster nas deliberações que tenham por objeto a implementação ou administração do Plano em relação a si próprio.

## **5. OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS E DE PERFORMANCE**

**5.1. Outorga e Programas.** Em cada Programa constará a quantidade de Ações Restritas e/ou Ações de Performance outorgadas, bem como os termos e condições de aquisição dos direitos relacionados às Ações, sendo que as proporções entre Ações Restritas e Ações de Performance a serem outorgadas serão definidas pelo Conselho de Administração a cada outorga, podendo ser revistas e/ou alteradas para endereçar situações específicas e individuais, considerando critérios de cargos estratégicos, potencial do Participante, riscos de retenção e/ou alinhamento a mercado.

**5.2. Quantidade Alvo – Ações de Performance.** Será outorgada uma quantidade alvo de Ações de Performance aos Participantes, assumindo o atingimento da meta *target* dos indicadores de performance definidos no Programa e/ou no Contrato de Outorga, sendo que a quantidade efetiva de Ações de Performance que o Participante terá direito a receber, será de zero, limitado até ao máximo de 200%, a depender do nível de atingimento das metas estabelecidas na data de outorga para os indicadores de *performance*, nos termos do **Anexo I** deste Plano.

**5.3. Condição para Outorga de Ações Restritas.** A outorga de Ações Restritas em determinado ano dependerá do atingimento, pela Companhia, de um gatilho financeiro no exercício fiscal anterior a ser definido pelo Conselho de Administração em cada Programa.

**5.4. Contratos de Outorga.** A efetivação da outorga das Ações Restritas e/ou das Ações de Performance ocorrerá mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e cada Participante.

**5.5. Ausência de Direitos.** Até a data em que a titularidade das Ações for efetivamente transferida aos Participantes, nos termos deste Plano, do Programa e dos respectivos Contratos de Outorga, os Participantes não terão nenhum direito, privilégio ou prerrogativa de acionistas da Companhia com relação às Ações Restritas e/ou Ações de Performance, em especial, o direito de voto.

## 6. AQUISIÇÃO DE DIREITOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES RESTRITAS E AÇÕES DE PERFORMANCE

**6.1. Condições de Permanência e Performance.** Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos Programas e nos Contratos de Outorga, os direitos dos Participantes em relação às Ações Restritas e às Ações de Performance outorgadas somente serão plenamente adquiridos mediante a verificação das seguintes condições:

- (a) Ações Restritas. Os direitos dos Participantes em relação às Ações Restritas somente serão plenamente adquiridos se os Participantes permanecerem continuamente vinculados como Executivo ou empregado da Companhia ou de suas Controladas até o término do Período de Carência de no mínimo 3 (três) anos contados da Data de Outorga ("Período de Carência" e "Condição de Permanência", respectivamente); e
- (b) Ações de Performance. Os direitos dos Participantes em relação às Ações de Performance somente serão plenamente adquiridos mediante a verificação, cumulativa, do cumprimento da Condição de Permanência de no mínimo 3 (três) anos contados da Data de Outorga e do atingimento, ao final do Período de Carência, dos indicadores de performance a serem fixados pelo Conselho de Administração nos respectivos Programas, com base nos parâmetros fixados no **Anexo I** ao presente Plano ("Condição de Performance").

**6.2. Apuração da Condição de Performance – Ações de Performance.** Dentro do prazo estabelecido no Programa, após o término do Período de Carência caberá ao Conselho de Administração apurar o atingimento dos indicadores de performance fixados no respectivo Programa e confirmar a quantidade de Ações de Performance que o Participante faz jus a receber, sendo que a Companhia deverá transferir as referidas Ações ao Participante após as devidas retenções de tributos nos termos do **Item 6.6** abaixo, dentro do prazo previsto no Programa.

**6.3. Proventos.** O Participante fará jus ao recebimento de gratificação equivalente ao montante por ação distribuído aos acionistas a título de dividendos e/ou juros sobre capital próprio ("JCP") durante o Período de Carência (líquidos de retenções tributárias incidentes), sendo que referido valor será calculado através da multiplicação da quantidade bruta de Ações de Performance e/ou de Ações Restritas que o Participante tiver efetivamente adquirido o direito de receber após apuração do resultado do período (no caso das Ações de Performance) pelo valor equivalente a dividendos e/ou JCP que tenham sido eventualmente distribuídos por ação, ajustado por eventuais desdobramentos, grupamentos ou eventos similares conforme determinado pelo Conselho de Administração, o qual será devido pela Companhia ao Participante após o implemento das condições e prazos previstos neste Plano, quando da transferência das ações, inserido e pago em folha de pagamento, com as retenções/incidências tributárias legalmente previstas, também sujeito às disposições previstas no **Item 7** abaixo.

**6.4. Transferência das Ações.** A transferência das Ações ao Participante somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano, nos Programas e nos respectivos Contratos de Outorga, de modo que a outorga ao direito ao recebimento das Ações Restritas e/ou Ações de Performance em si não garante ao Participante quaisquer direitos sobre as Ações ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

**6.5. Restrições.** O Conselho de Administração poderá impor restrições à transferência das Ações, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Participante dessas mesmas Ações, conforme vier a ser previsto no respectivo Contrato de Outorga.

**6.6. Retenção de Tributos.** A Companhia poderá realizar todas as retenções e deduções legais na entrega das Ações aos Participantes ou na sua liquidação em dinheiro, inclusive nas hipóteses descritas nos **Itens 7, 10.1.1 e 10.1.2** abaixo, nos termos da legislação ou orientação das autoridades fiscais, podendo, inclusive, reter parte das Ações ou do seu valor em dinheiro proporcionalmente ao impacto dos tributos devidos.

## 7. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO E SEUS EFEITOS

**7.1. Desligamento.** Exceto se previsto de forma diversa no Programa e/ou no Contrato de Outorga e observado o **Item 6.6** acima para toda e qualquer circunstância, na hipótese de Desligamento do Participante antes do término do Período de Carência:

- (i) (a) por vontade própria, por meio de pedido de demissão voluntária ou renúncia ao cargo de administrador; ou (b) por vontade da Companhia, por meio de dispensa, destituição ou não recondução ao cargo por Justo Motivo; o Participante perderá todo e qualquer direito relacionado às Ações Restritas e/ou Ações de Performance, restando-os automaticamente extintos na data de Desligamento, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante;
- (ii) (a) por vontade da Companhia, por meio de dispensa, destituição ou não recondução ao cargo sem Justo Motivo; (b) por meio de acordo entre a Companhia e o Participante, desde que devidamente formalizado como uma rescisão de mútuo acordo no instrumento de rescisão; ou (c) por Aposentadoria acordada entre a Companhia e o Participante; o Participante fará jus à manutenção do direito a uma quantidade de Ações Restritas e/ou de Ações de Performance proporcional ao número de meses trabalhados durante o Período de Carência, sendo que será considerado mês trabalhado o mês em que o Participante trabalhou 15 (quinze) dias ou mais, na proporção de X/Y, onde "X" é o número de meses trabalhados entre a Data de Outorga e a

data de Desligamento e “Y” é a quantidade de meses do Período de Carência total. Os direitos às demais Ações Restritas e/ou Ações de Performance que não foram adquiridos pelo Participante nos termos deste Item 7.1(ii) serão automaticamente extintos, independentemente de aviso prévio ou notificação e sem direito a qualquer indenização ao Participante. Em relação ao direito às Ações Restritas e/ou Ações de Performance que o Participante manteve nos termos deste Item 7.1(ii), a Companhia realizará a entrega das Ações no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de Desligamento do Participante, sendo certo que a quantidade pro-rata de Ações de Performance a que o Participante fará jus dependerá da apuração proporcional do atingimento dos indicadores de performance estabelecidos nos respectivos Programas e/ou Contratos de Outorga, podendo ser ajustada conforme o grau de atingimento das metas estabelecidas, nos termos do **Anexo I**:

- (iii) por motivo de falecimento ou incapacidade permanente atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS: o Participante (ou seus herdeiros ou curadores legais) fará jus à integralidade das Ações Restritas e/ou das Ações de Performance outorgadas, sem a necessidade de cumprimento do Período de Carência restante. Em relação ao direito às Ações Restritas que o Participante manteve nos termos deste Item 7.1(iii), a Companhia realizará a entrega das Ações para liquidação de referidas Ações Restritas no prazo previsto no Programa. Em relação às Ações de Performance que o Participante manteve nos termos deste Item 7.1(iii), a quantidade efetiva de Ações de Performance a que o Participante fará jus dependerá da apuração dos indicadores financeiros previstos no Programa e/ou Contrato de Outorga pelo Conselho de Administração após o término do Período de Carência, conforme previsto no Programa, de modo que a quantidade de Ações que o Participante poderá receber variará de zero, limitado até ao máximo de 200%, da quantidade alvo de Ações de Performance mantida nos termos deste Item 7.1(iii).

## 8. AÇÕES SUJEITAS A ESTE PLANO

**8.1. Limite de Ações.** Poderão ser entregues aos Participantes, no âmbito deste Plano, Ações representativas de, no máximo, 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) da quantidade total de Ações representativas do capital social total da Companhia a qualquer tempo, o qual poderá ser ajustado nos termos do Item 10.3 (“Limite”). Se o direito às Ações Restritas e/ou Ações de Performance for extinto ou cancelado, as Ações vinculadas ao referido direito de receber Ações Restritas e/ou Ações de Performance tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas de Ações Restritas e/ou Ações de Performance.

**8.2. Liquidação.** Mediante a satisfação das condições previstas para recebimento das Ações nos termos deste Plano, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicável, transferirá Ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, sem custo para os Participantes, nos termos da RCVM 77. Alternativamente, o Conselho de Administração poderá optar por liquidar a entrega das Ações Restritas e/ou Ações de Performance em dinheiro.

**8.3. Manutenção de Direitos.** As Ações recebidas nos termos deste Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie após o efetivo recebimento pelo Participante, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

## 9. PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO

**9.1. Vigência.** Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e permanecerá vigente por um prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período caso o Limite previsto no Item 8.1 acima não tenha sido atingido na data de seu vencimento. O término da vigência deste Plano se dará pelo que ocorrer primeiro entre o prazo estimado neste Item 9.1 e o atingimento do Limite previsto no Item 8.1, sendo certo que referido término não afetará a eficácia dos direitos já conferidos nos termos dos respectivos Contratos de Outorga ainda em vigor.

**9.2. Extinção de Direitos.** Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos no Programa e no Contrato de Outorga, o direito ao recebimento das Ações nos termos deste Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante o distrato do Contrato de Outorga;
- (b) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (c) nas hipóteses de Desligamento, nos termos do Item 7 acima.

## 10. EVENTOS SOCIETÁRIOS, AJUSTES, MALUS E CLAWBACK

**10.1.1. Alienação de Controle e Aquisição Relevante.** Exceto se aprovado de forma diversa pelo Conselho de Administração, na hipótese de se verificar (i) a concretização de oferta pública de aquisição de ações da Companhia (a) para a aquisição do controle, nos termos da regulamentação em vigor; (b) em virtude de aquisição de participação relevante nos termos do artigo 39 do estatuto social; ou (c) em virtude de operação ou operações sucessivas que acarretem na alienação do controle societário da Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia e da legislação em vigor (“OPA”) e, *cumulativamente* (ii) em até 12 (doze) meses contados de uma OPA, ocorra o Desligamento do Participante por

iniciativa da Companhia, por meio de dispensa, destituição ou não recondução ao cargo, em qualquer hipótese sem Justo Motivo; o Período de Carência será antecipado em relação à integralidade das Ações Restritas e/ou das Ações de Performance, sendo que a Companhia entregará as referidas Ações para liquidação das Ações Restritas e/ou Ações de Performance no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de Desligamento do Participante. Na hipótese prevista neste Item 10.1.1, a quantidade de Ações de Performance a que o Participante fará jus será determinada considerando o nível de atingimento dos indicadores financeiros da Condição de Performance previstos no Programa até a data de Desligamento, de modo que a quantidade efetiva de Ações de Performance poderá variar de zero, limitado até ao máximo de 200% da quantidade alvo outorgada, cabendo ao Conselho de Administração determinar a forma de apuração proporcional da Condição de Performance.

**10.1.2. Fechamento de Capital e Saída do Novo Mercado.** Exceto se aprovado de forma diversa pelo Conselho de Administração, caso seja concretizada uma oferta pública de ações para cancelamento de registro de Companhia aberta ou para saída da Companhia do segmento do Novo Mercado da B3, nos termos do regulamento do Novo Mercado, o Participante fará jus à integralidade das Ações Restritas e/ou das Ações de Performance outorgadas, cujos Períodos de Carência serão antecipados. Neste caso, a quantidade de Ações de Performance a que o Participante fará jus será determinada considerando o nível de atingimento dos indicadores financeiros da Condição de Performance previstos no Programa até a data de realização da oferta pública em questão, de modo que a quantidade efetiva de Ações de Performance poderá variar de zero, limitado até ao máximo de 200% da quantidade alvo outorgada, cabendo ao Conselho de Administração determinar a forma de apuração proporcional da Condição de Performance. A Companhia liquidará em dinheiro todas as Ações Restritas e/ou Ações de Performance a que o Participante fizer jus nos neste Item 10.1.2, utilizando o preço por ação praticado na oferta pública de ações.

**10.2. Reorganização Societária.** A outorga de Ações Restritas e/ou Ações de Performance nos termos deste Plano não impedirá (i) a Companhia e/ou suas Controladas de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações; e/ou (ii) a alienação de participação no capital de qualquer Controlada da Companhia. O Conselho de Administração e as sociedades envolvidas em tais operações poderão determinar, a seu critério e sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das Ações por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação do Período de Carência, de forma a assegurar a inclusão das Ações correspondentes na operação em questão; e/ou (c) a substituição do direito às Ações, de forma parcial ou integral, pelo pagamento em dinheiro ao Participante.

**10.3. Alterações.** Caso o número, espécie e classe das ações da Companhia existentes na data da aprovação deste Plano venham a ser alterados como resultado de bonificações em ações, desdobramentos ou grupamentos, o número de Ações objeto deste Plano e a quantidade outorgada de Ações Restritas e/ou Ações de Performance poderá ser ajustado para manter o correto funcionamento do Plano, conforme determinado pelo Conselho de Administração.

**10.4. Clawback.** A Companhia terá o direito de exigir a devolução das Ações (ou de seu valor) ou de valores recebidos pelo Participante no âmbito deste Plano, no caso de reapresentação das demonstrações financeiras da Companhia (exceto reapresentações decorrentes de erros imateriais, tais como erros meramente formais ou de digitação, que não tenham impacto relevante nas demonstrações financeiras) e/ou de ocorrência de outros eventos graves definidos pelo Conselho de Administração ("Clawback"). Os termos e condições do *Clawback* serão detalhados no Programa e/ou Contrato de Outorga.

**10.5. Malus.** Caso a Companhia ainda não tenha realizado a liquidação das Ações Restritas e/ou Ações de Performance e seja verificada a reapresentação das demonstrações financeiras da Companhia (exceto reapresentações decorrentes de erros imateriais, tais como erros meramente formais ou de digitação, que não tenham impacto relevante nas demonstrações financeiras) e/ou a ocorrência de outros eventos graves definidos pelo Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá determinar o cancelamento do direito do Participante às Ações Restritas e/ou Ações de Performance, tenham elas cumprido ou não o seu Período de Carência, mediante comunicação por escrito ao Participante.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1. Adesão ao Plano.** Cada Participante deverá aderir expressamente aos termos do Plano e do respectivo Programa mediante assinatura do Contrato de Outorga.

**11.2. Alterações Legais.** Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às Companhias abertas e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações, poderá levar à revisão integral deste Plano.

**11.3. Casos Omissos.** Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração.

**11.4. Comunicações.** Salvo estipulação em contrário, as comunicações e notificações entre a Companhia e os Participantes serão feitas por carta registrada ou e-mail, dirigida aos endereços das partes ou outros endereços, conforme previamente informados por escrito pelas mesmas. As comunicações ao Participante serão enviadas aos endereços cadastrados junto à Companhia.

\* \* \* \* \*

## ANEXO I

### **Descrição do Critério da Condição de Performance**

As Ações de Performance ficarão sujeitas à Condição de Performance, que será definida pelo Conselho de Administração em cada Programa considerando os parâmetros previstos neste **Anexo I**.

A quantidade final de Ações de Performance que o Participante terá direito dependerá do grau de atingimento da Condição de Performance, que poderá ser de zero, limitado até ao máximo de 200% da quantidade alvo de Ações de Performance outorgada, sendo que a quantidade alvo de Ações de Performance será determinada considerando o atingimento das metas alvo, considerando os indicadores de desempenho a serem definidos pelo Conselho de Administração, que poderão contemplar, exemplificativamente, um ou mais dos seguintes indicadores abaixo:

- **TSR Relativo:** significa Retorno Total ao Investidor (*Total Shareholder Return*, em inglês), calculado com base na variação do valor da Ação da Companhia durante o Período de Carência, conforme a fórmula  $[(Preço\ Final - Preço\ Inicial) + Proventos] / Preço\ Inicial$ ;
  - Na data de aprovação deste Plano, o TSR da Companhia será comparado com o TSR de determinados *peers*, cuja lista poderá ser atualizada a cada outorga pelo Conselho de Administração, a qual permanecerá arquivada na sede da Companhia pelo prazo de vigência do Plano.
- **ROIC:** significa Retorno Sobre Capital Investido (*Return On Invested Capital*, em inglês), calculado conforme a fórmula  $NOPAT / Capital\ Investido$ , onde "**NOPAT**" significa o lucro operacional menos impostos da Companhia e "**Capital Investido**" significa o capital total médio alocado pela Companhia, considerando a soma de capital próprio e capital de terceiros; e
- **EPS (CAGR):** significa lucro líquido por ação em circulação (*Earnings Per Share*, em inglês), calculado através da taxa de crescimento médio do lucro por ação, ao longo do Período de Carência.

O Conselho de Administração definirá os indicadores, o peso dos indicadores e a condição de performance para cada outorga, levando em consideração:

- Relevância e posicionamento da Companhia em relação aos seus *peers* no setor;
- Alocação adequada e eficiente de capital para a geração de valor sustentável dos negócios da Companhia e aos acionistas;
- Garantia de rentabilidade dos negócios da Companhia no longo prazo.
- Benchmarks do setor;
- Indicadores de negócio desafiadores e condizentes com a performance histórica da Companhia;

Não haverá reajuste ou redução das metas durante o Período de Carência, exceto no caso de eventos extraordinários que justifiquem, na visão do Conselho de Administração, a necessidade de reajuste nas metas para que os objetivos almejados pelo Plano sejam atingidos.